



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 578 - 24 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha

RESOLUÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM

RESOLUÇÃO SME Nº 01 de 03 novembro de 2020.

Aprova Regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas Unidades Escolares da Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

- **CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 4º, incisos I, III e VIII, assim como em seu art.11 inciso V;
- **CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 30, 37 e 58 da Lei n.º 9.394/96;
- **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** que consoante o art.32 da Lei n.º9.394/96, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º11.274/2006, o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos;



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A realização da matrícula, em todas as suas fases, para o ano de 2020, nas unidades de Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-escola e nas unidades escolares de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Guapimirim, como também a enturmação dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução,

Art. 2º - Atribuir à Coordenação de Supervisão Educacional todo o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula.

Art. 3º - Atribuir aos gestores, secretário(a) escolar, auxiliares de secretaria e /ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2021.

Art. 4º - O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2021, ocorrerá no mês de novembro seguindo calendário do anexo I.

Art. 5º - O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo condição a renovação de sua matrícula.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art.6º - Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno e deverá ser renovada ao final de cada período letivo.

Art.7º - A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Guapimirim, para o ano de 2021, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, aprovado pela Resolução SME N.º01, de 03 de novembro de 2020, e abrange a Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.



Parágrafo único: O calendário de matrícula e encerramento obedecerá às datas estabelecidas no ANEXO desta presente resolução.

Art. 8º - A matrícula pode ser:

- I- Inicial;
- II- Renovada;
- III- Por transferência.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 9º - Matrícula inicial é a que se dá nos seguintes casos:

- I - Primeira etapa na vida escolar do aluno;
- II - Por classificação, na impossibilidade total de comprovação de escolaridade cursada, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, e permita sua adaptação na turma apropriada.

Art. 10º - A matrícula inicial deverá ser feita pelo responsável legal, tutor ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, sendo vedada por outros. No ato da matrícula são necessários os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou documento que o substitua;
- II - Comprovante de residência;
- III - Dois retratos 3x4;
- IV - Cartão de vacina (somente para creche, pré-escola e 1º ano do ensino fundamental);
- V - Histórico escolar ou declaração, onde deverá constar o ano de escolaridade, no caso do ensino fundamental regular, ou fase, no caso da EJA, para a qual está habilitado;
- VI - Nos casos de alunos com deficiência, apresentar laudo médico ou equivalente;
- VII - Cartão do SUS (do aluno e responsável);
- VII - Identidade e CPF do responsável legal;



VIII - Alunos da EJA deverão apresentar RG e CPF e, se menor de 18 anos não emancipado, a do responsável legal.

§ 1º Na falta de comprovante de residência poderá ser exigida outro tipo de documento que comprove a atual residência (declaração).

§ 2º No caso de matrícula por pessoa diversa dos responsáveis legais, a escola poderá matricular o aluno somente com apresentação do termo de responsabilidade ou guarda do menos. Caso o processo de regulamentação de guarda esteja tramitando, o protocolo de abertura do referido processo poderá ser aceito até que se obtenha o documento oficial.

§ 3º Será permitida às Unidades de Ensino a realização de matrículas tardias ao final do 1º bimestre. Desde que seja respeitado a data, idade limite e existência de vagas para os respectivos anos de escolaridade, Educação Infantil e Educação Especial sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para a aprovação exigida pela Legislação vigente.

§ 4º O responsável deverá informar no ato da matrícula (requerimento) a existência de sintomas alérgicos ou a necessidade de tratamentos especiais.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.11º - A Renovação de matrícula ocorre quando o aluno já se encontra matriculado na Unidade de Ensino vinculada a rede pública e dará continuidade aos seus estudos.

§ 1º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento.



§ 2º É de responsabilidade dos Gestores das Creches, e das Unidades Escolares estarem, até o dia 23 de dezembro de 2020, impreterivelmente, com as matrículas renovadas para 2021, pelo pai, mãe, responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

§ 3º Para renovação da matrícula dos alunos das Creches e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada.

§ 4º Para renovação de matrícula do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ser apresentado os dados atualizados: Endereço, telefone...

Art.12º - O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria, para o ano letivo de 2021, ocorrerá no mês de novembro seguindo o calendário de datas.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art.13º - A matrícula de transferência será encerrada no último dia letivo de setembro do ano corrente, após esta data, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados; salvo os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Departamento de Supervisão Educacional e o Conselho Municipal de Educação e os casos amparados por lei.

§ 1º Cabe à escola a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada e a documentação atualizada, devendo esta dar ao aluno e ao seu responsável legal o prazo máximo de 45 dias para apresentação da documentação para composição da pasta do aluno, findo este prazo e constatado alguma irregularidade, e não apurando má-fé do declarante, será de responsabilidade da escola a regularização da vida escolar do aluno.



Art. 14º - Caso seja constatado pela Unidade Escolar a duplicidade de matrícula na Rede Municipal de Ensino, a escola que estiver com o aluno frequentando, deverá informar, por meio de documento oficial, a outra Unidade Escolar para o cancelamento de matrícula, para fins de informação do CENSO.

Art. 15º - O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, para fornecer a transferência (Histórico Escolar), conforme legislação em vigor (Lei nº 3.690,26/10/2001).

§1º Ao aluno em processo de transferência, é permitido frequentar a escola de destino pelo período improrrogável, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. Entretanto, após os 45 dias de obrigatoriedade de entrega do documento de transferência, NÃO será autorizado a retirada de nenhuma documentação escolar para fins de comprovação de escolaridade e /ou matrícula.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art.16º - Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, alunos ouvintes nas turmas de Educação Infantil, Anos de Escolaridades, Educação Especial e EJA.

Art.17º - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento de **FALTAS** consecutivas, salvo se:

I - Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi efetuada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano /período letivo, sem apresentar justificativa e esgotadas todas as possibilidades



de contato, o aluno perderá sua vaga, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica;

II - Quando a sequência de ausências consecutivas, não justificadas, a que se refere o inciso anterior ocorrer após o 1º bimestre, o mesmo deverá permanecer na relação nominal recebendo FALTAS e passará pelo PCERE (Programa de Combate a Evasão e Repetência Escolar).

SEÇÃO II DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 18º - Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei Federal nº 6.202 de 17 de abril de 1975, Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018, terão assegurados os direitos de receber Atendimento Pedagógico Domiciliar, após avaliação da Equipe Técnica –pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento à Unidade Escolar;

§ 2º Os alunos a que se refere o caput deste artigo serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art.19º - O quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo os critérios abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	10
Maternal	25



Jardim	25
Pré-Escolar	25

ENSINO FUNDAMENTAL

Turma	Quantidade de Aluno
1º ano	23 a 25
2º e 3º anos	23 a 25
4º e 5º anos	27 a 30
6º ao 9º anos	32 a 35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Turma	Quantidade de Aluno
1º Segmento (I a V Fase)	25 a 30 alunos
2º Segmento (VI a IX Fase)	30 a 35 alunos

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não estiver totalmente preenchido;

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior e à capacidade de alunos por turma daquele segmento, desta resolução, as turmas poderão ser otimizadas;

§ 3º Em qualquer escola da rede, havendo necessidade, após avaliação expressa da Secretaria Municipal de Educação, serão permitidas a reorganização das turmas.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20º - As matrículas para as Escolas de Educação Infantil na Modalidade Creche serão realizadas em duas etapas:

I- Pré - matrícula - procedimento de inscrição pelos responsáveis do aluno, a fim de serem avaliadas nas Unidades escolares para aquisição de vaga;



II- Efetivação da Matrícula - Entrega da documentação a que se refere o artigo 10, desta resolução a fim de efetivar a matrícula.

Art. 21º - No ato da inscrição ,ou seja ,pré-matrícula ,o candidato deverá assinalar se está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios que, serão contabilizados posteriormente pela Unidade de Ensino.

- a) Crianças com deficiências – 15 pontos;
- b) Crianças cuja família seja beneficiária do bolsa família – 05 pontos;
- c) Crianças com alguém do núcleo familiar (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool – 10 pontos;
- d) Crianças e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica – 10 pontos
- e) Crianças e ou alguém do núcleo familiar (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas – 5 pontos;
- f) Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário ou ex - presidiário (morador no mesmo domicílio) - 5 pontos;
- g) Criança cuja mãe possui vínculo empregatício – 10 pontos.

§ 1º - Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, sucessivamente, critérios de desempate elencados a seguir:

- a) Ter irmão (ã) participando desse Procedimento Público Classificatório ou já matriculado (a) na creche conveniada;
- b) Maior número de irmãos;
- c) Crianças com deficiência;
- d) Crianças cuja mãe possui vínculo empregatício;
- e) Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional.

§ 2º - A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§ 3º - Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes.

§ 4º - O não comparecimento para a efetivação da matrícula, no prazo definido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

§ 5º - Os Candidatos da mesma família, nascidos na mesma data e da mesma geração, terão assegurados os mesmos direitos.

§ 6º - Considera - se "Núcleo Familiar", o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco (Núcleo Familiar Compõem a família do beneficiário o cônjuge, o companheiro, os pais, madrasta, padrasto, irmãos solteiros, filhos solteiros, enteados solteiros e menores tutelados), todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 7º - Caberá à direção da Unidade escolar emitir documentos que comprove junto ao empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para realização de inscrição da Criança pela qual é responsável.

§ 8º - Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.

Art. 22º - Para ingresso do aluno na Rede Municipal de ensino deverão ser atendidas as seguintes condições:

I- Na Educação Infantil:

CRECHES:

- a) Berçário - 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2021;
- b) Maternal – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- c) Jardim de Infância –3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

Parágrafo Único: A Resolução SME de nº 02/2020 estabelece normas e procedimentos para ingresso de alunos nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2020.

PRÉ-ESCOLAR:

- a) Pré - escolar I – 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- b) Pré - escolar II – 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.



Art. 23º – As turmas de Educação Infantil na modalidade de creche e Pré- escola, serão atendidas no horário integral e no horário parcial, de acordo com planejamento anual, realizado pelo setor da Educação Infantil da SME em conjunto com os gestores das Unidades Escolares.

Art. 24º - A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidades Creche e Pré – escola, obedecerá à seguinte carga horária:

I – Horário Integral: 8 (oito) horas de trabalho escolar, das 7h e 30 min às 16h e 30min.

II – Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno das 7h e 30 min às 11h e 30 min e o 2º turno, das 12h e 30 min às 16h e 30min.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25º – O Ensino Fundamental regular é dividido em dois segmentos:

I – Primeiro Segmento: Atenderá às turmas de 1º ao 5º Ano de Escolaridade;

§ 1º No 1º ano de escolaridade a idade para ingresso deverá ser de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021;

§ 2º - Criança com 07 (sete) anos de idade, sem comprovação de vida escolar, deverá ser matriculada no 1º ano de escolaridade, exceto a que já iniciou o processo de alfabetização, sendo esta diagnosticada mediante a avaliação da aprendizagem pela Unidade escolar, se comprovado o processo, a criança deverá ser matriculada no 2º ano de escolaridade, conforme Art. 6, Parágrafo 2 da Deliberação CEE nº 308/07.

II - 2º Segmento: Atenderá as turmas de 6º ao 9º ano de escolaridade.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Art.26º – A Educação de Jovens e Adultos atenderá alunos a partir de 15 anos completos no ato da matrícula.

§ 1º Os alunos de 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17(dezessete) anos somente poderão ser matriculados na EJA por seus responsáveis legais (pai, mãe ou responsável legal);

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino e os transferidos de outra Rede, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser encaminhados à EJA, observando-se o descrito no Parágrafo 1º;

§3º Os novos alunos e os transferidos de outras redes com idade igual ou superior a 17 (dezessete) anos, matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão preferencialmente, ser encaminhados a EJA.

§ 4º - Para matricular-se na modalidade de Educação de Jovens e Adultos o aluno não poderá possuir progressão Parcial (Dependência).

Art.27º – A Educação de Jovens e Adultos é dividida em dois segmentos distintos, separados por fases:

I – 1º Segmento – I à V Fase;

II – 2º Segmento – VI à IX Fase

Art.28º – Nas Unidades Escolares onde houver espaço físico disponível (sala de aula) poderá ser oferecido a Educação de Jovens e Adultos no horário diurno, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.29º– A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, atende criança, adolescente e adultos com deficiência, transtorno Global do Desenvolvimento e Altas



habilidades/Superdotação nas turmas de Ensino Regular e com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das salas de Recursos Multifuncionais;

§ 2º Os alunos público alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em classes especiais;

§ 3º A inserção dos alunos com algum distúrbio ou com dificuldade de aprendizagem, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta da equipe da Coordenação de Educação Especial – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Garantir a redução de 5% (cinco por cento) dos alunos por turma sob o quantitativo máximo previsto nesta Resolução quando houver alunos com deficiência comprovada por Laudo médico, salvo os casos o aluno que tenha acompanhamento do profissional de apoio pedagógico (Mediador ou Profissional de Apoio Escolar).

CAPITULO VIII UNIDADES ESCOLARES

Art.30º - É vedada a cobrança de quaisquer custo ou materiais no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções administrativas previstas na Legislação vigente.

Art.31º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá as determinações da SME (Secretaria de Educação).

Art. 32º - Compete ao Diretor, Diretor Adjunto e ao Secretário Escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

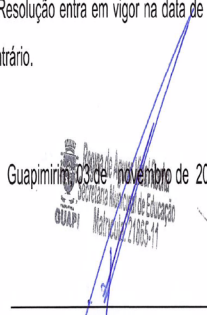


Art.33º - O não cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos nos níveis e modalidades, acima supracitados, acarretará à Direção e ao Secretário Escolar da Unidade sanções administrativas.

Art.34º - Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação e Cultura sob orientação da Coordenação de Supervisão Educacional e Conselho Municipal de Educação.

Art.35º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 03 de novembro de 2020.


Regina de Aguiar Vidal Rocha
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº 02/2020.

APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo I

CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA INICIAL		
09/11/2020 A 30/11/2020	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	PERÍODO DE RENOVAR A MATRÍCULAS DOS ALUNOS.
01/12/2020 A 04/12/2020	REMANEJAMENTO	REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA.
07/12/2020 A 11/12/2020	MATRÍCULA DOS REMANEJADOS	PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DOS ALUNOS REMANEJADOS.
18/01/2021 A 22/01/2021	MATRÍCULA NOVA	PERÍODO DE MATRÍCULA RECEBIDAS POR TRANSFERÊNCIA OU QUE ESTEJAM INICIANDO A ESCOLARIDADE.
25/01/2021 A 29/01/2021	PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS LISTAGENS NOMINAIS PROVISÓRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso legal de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- O Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;
- A Lei estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- A Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- Dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único - Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na Planilha (Anexo – I) no ato do registro da matrícula.

Art. 3º - Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas creches da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, observando-se os seguintes critérios:

- a) Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2021;
- b) Maternal – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- c) Jardim de Infância – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º - De 11/01/2021 a 15/01/2021 - A inscrição para matrícula será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, na forma da Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial).

I - As Inscrições nas unidades escolares serão realizadas de 08h00min as 16h00min, para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência.

II - A responsabilidade pelo preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição.

III- O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecida no anexo II desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

Art. 5º - No ato da inscrição, a cópia da certidão de nascimento (anexar) é extremamente necessária para o preenchimento da ficha de cadastro, será necessário fornecer os seguintes dados:

I- Nome completo do candidato;

II- Data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;

III- Sexo;

IV- Estado civil;

V- Nacionalidade;

VI- Naturalidade;

VII- Endereço completo;

VIII- Telefone fixo e móvel, se possuir;

IX- Endereço eletrônico, se possuir;

X- Nome da mãe e/ou pai;

XI- Nome do responsável legal;

XII- Número do RG e CPF do responsável legal;

XIII- Deficiência do candidato, quando houver;

XIV- Rede escolar de origem ou se nunca estudou;

XV- Fase da Creche a ser cursada;

XVI- Unidade escolar pretendida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único - As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópias dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 9º desta Resolução, caso contrário o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 6º - No ato da inscrição será gerado um Protocolo da inscrição de encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - É de total responsabilidade do interessado, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula).

§ 2º - O interessado terá um prazo de 03 (três dias úteis) para efetivar a matrícula na Creche Municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º - Será consolidada a matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino em 28 e 29/01/2021.

Art. 8º - No ato da matrícula deverão ser entregues à creche, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;

II- Certidão de nascimento, original e cópia;

III- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno, original e cópia;

IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso, original e cópia;

V- Carteira de identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (eis), original e cópia;

VI- Comprovante de residência do Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;

VII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;

VIII- 02 Foto 3x4;

IX- Cartão do SUS (do aluno e do responsável);



Art. 9º - Os Procedimentos com vista à efetivação de alunos previstos nesta resolução serão estabelecidos como critérios e pontuação abaixo (anexo II).

- a) Crianças com deficiências – 15 pontos;
- b) Crianças cuja família seja beneficiária do bolsa família – 05 pontos;
- c) Crianças com alguém do núcleo familiar (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool – 10 pontos;
- d) Crianças e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica – 10 pontos
- e) Crianças e ou alguém do núcleo familiar (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas – 5 pontos;
- f) Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário ou ex - presidiário (morador no mesmo domicílio) - 5 pontos;
- g) Criança cuja mãe possui vínculo empregatício – 10 pontos.

§ 1º - Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, sucessivamente, critérios de desempate elencados a seguir:

- a) Ter irmão (ã) participando desse Procedimento Público Classificatório ou já matriculado (a) na creche conveniada;
- b) Maior número de irmãos;
- c) Crianças com deficiência;
- d) Crianças cuja mãe possui vínculo empregatício;
- e) Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional.

§ 2º - A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§ 3º - Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes.

§ 4º - O não comparecimento para a efetivação da matrícula, no prazo definido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

§ 5º - Os Candidatos da mesma família, nascidos na mesma data e da mesma geração, terão assegurados os mesmos direitos.

§ 6º - Considera - se "Núcleo Familiar", o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco (Núcleo Familiar Compõem a família do beneficiário o cônjuge, o companheiro, os pais, madrasta, padrasto, irmãos solteiros, filhos solteiros, enteados solteiros e menores tutelados), todas moradoras em um mesmo domicílio.



§ 7º - Caberá à direção da Unidade escolar emitir documentos que comprove junto ao empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para realização de inscrição da Criança pela qual é responsável.

§ 8º - Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.

Art. 10º - Concluído o procedimento, a listagem das crianças excedentes será ordenada para cada unidade conveniada de acordo com a classificação obtida, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando - se a ordem estabelecida.

§ 1º - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente atualizada e afixado em local visível nas Unidades Escolares e no site oficial deste Município, durante todo o ano letivo.

Art. 11º - A partir do primeiro dia de aula, as Creches acompanharão a frequência dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativas, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos no combate à evasão escolar.

§ 1º - Na ocorrência de falta às aulas, sem justificativas, até 30 dias após início das aulas, a Unidade Escolar enviará ao Conselho Tutelar, e simultaneamente, excluirá a matrícula na secretaria.

§ 2º - Constatando-se a frequência de aluno, cuja matrícula não tenha sido renovada pelo responsável, este deverá ser convocado para a regularização da matrícula.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º - Serão ofertadas vagas em conformidade "disponibilidade" a cada Unidade Escolar.

Art.14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 03 de novembro 2020.

Regina de Aguiar Vidal Rocha
Secretária Municipal de Educação

Regina de Aguiar Vidal Rocha
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Anexo I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DADOS ESCOLARES

Unidade Escolar: _____

Número de Inscrição: _____

Vaga para:

 Berçário Maternal Jardim de Infância

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Filiação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Sexo: FEMININO MASCULINO

Nacionalidade: _____

Deficiência do aluno: _____

Número de Irmãos: _____

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

Registro Geral (RG): _____

CPF: _____

Endereço Eletrônico: _____

Telefone: (____) _____ (____) _____

CRITÉRIOS AVALIATIVOS

Membro da família que mora na mesma residência, que faça uso abusivo de drogas/álcool:

 SIM NÃO

Morador da mesma residência que seja presidiário e/ou ex:

 SIM NÃO

Bolsa Família:

 SIM NÃO

Violência Doméstica:

 SIM NÃO

Doenças Crônicas:

 SIM NÃO

Vínculo empregatício (mãe):

 SIM NÃO

OBS: Caso a resposta seja sim, no critério avaliativo é necessário apresentar documentos comprobatórios.

Guapimirim, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Diretor (a)

Av. Dedo de Deus, 820 - Centro - Guapimirim - RJ
Telefone: (21) 2632-2246



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Anexo II

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2021 -
MODALIDADE CRECHE.

11/01/2021 A 15/01/2021	INSCRIÇÃO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
18/01/2021 A 20/01/2021	ENTREGA DE DOCUMENTOS	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO
21/01/2021 A 27/01/2021	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	PERÍODO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
28/01/2021 e 29/01/2021	DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS (Na creche onde foi feita a inscrição) PERÍODO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA

Vaga para: _____
() Jardim de Infância
() Maternal
() Berçário

Unidade Escolar: _____
Número de inscrição: _____
Nome do Candidato: _____

Av. Dedo de Deus, 820 - Centro - Guapimirim - RJ
Telefone: (21) 2632-2246



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo: III

**CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2021 –
MODALIDADE CRECHE.**

CRITÉRIOS	PONTOS
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA	15
CRIANÇA CUJA FAMÍLIA SEJA BENEFICIÁRIA DO BOLSA FAMÍLIA	05
CRIANÇA COM ALGUÉM DO NÚCLEO FAMILIAR QUE FAZ USO ABUSIVO DE DROGAS/OU ÁLCOOL	10
CRIANÇAS E/OU FAMILIARES DE SEU CONVÍVIO DIÁRIO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	10
CRIANÇAS E OU ALGUÉM DO NÚCLEO FAMILIAR ACOMETIDO POR DOENÇAS CRÔNICAS	05
CRIANÇAS COM ALGUÉM DO NÚCLEO FAMILIAR QUE SEJA PRESIDIÁRIO OU EX-PRESIDIÁRIO	05
CRIANÇA CUJA MÃE POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO	10
DESEMPATE	
TER IRMÃO (Ã) PARTICIPANDO DESSE PROCEDIMENTO PÚBLICO CLASSIFICATÓRIO OU JÁ MATRICULADO (A) NA CRECHE CONVENIADA	05
MAIOR NÚMERO DE IRMÃOS	05
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA	05
CRIANÇAS CUJA MÃE POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO	05
MENOR IDADE DA CRIANÇA, DENTRO DE SEU GRUPAMENTO EDUCACIONAL	05



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando Nº 354/2020/SMF.

EDITAL N.º 0205/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	20/11/20	27122-5	R\$ 1.121,38
BRASIL S/A FPM	20/11/20	70422-9	R\$ 211.863,39
BRASIL S/A ITR	20/11/20	70506-3	R\$ 40,94
BRASIL S/A FUNDEB	20/11/20	42854-X	R\$ 49.649,96
BRASIL S/A SNA	23/11/20	27122-5	R\$ 7.900,59
BRASIL S/A FUNDEB	24/11/20	42854-X	R\$ 238.560,46
BRASIL S/A SNA	24/11/20	27122-5	R\$ 1.305,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

24 de Novembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br